

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.753, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) pelo Decreto Estadual nº 2.848, de 27 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução nº 19.677, de 19 de novembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA, que determina o uso do Módulo Transferências Voluntárias do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE), instituído pelo Decreto Estadual nº 2.848, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) será o órgão gestor do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE).

Art. 3º Fica instituído o uso obrigatório do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) para todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) definirá as regras e procedimentos operacionais do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), assegurando a correta implementação e operação do sistema, conforme as normas e orientações legais vigentes.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá disponibilizar treinamento e suporte técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para o uso adequado do Módulo de Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), a fim de garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.754, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Altera a ementa e dispositivos do Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Pecuária de Bovídeos Paraenses e cria o Sistema Oficial de Rastreabilidade Individual do Estado do Pará (SRBIPA). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.533, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Institui o Programa Pecuária Sustentável do Pará e cria o Sistema Oficial de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA)"

Art. 2º O Decreto Estadual nº 3.533, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), o Programa Pecuária Sustentável do Pará e o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA).

Art. 3º São diretrizes do Programa Pecuária Sustentável do Pará:

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Pecuária Sustentável do Pará, composto por representantes da Administração Pública e dos produtores rurais, assim distribuídos:

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor, presidido pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), a gestão estratégica, financeira e operacional do Programa Pecuária Sustentável do Pará.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Programa Pecuária Sustentável do Pará, formado por entidades da indústria, representantes dos produtores rurais, agricultores familiares e demais organizações da sociedade civil interessadas, com o objetivo de permitir a constante colaboração da cadeia produtiva na construção e planejamento das ações relativas à execução do Programa.

§ 3º Ato da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) aprovará o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa Pecuária Sustentável do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.755, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara situação de emergência na zona rural e urbana do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4) conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara situação de emergência na zona rural e urbana do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4) conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2674743, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 139, de 27 de março de 2025, editado pelo Município de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

DECRETO Nº. 139, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Declara situação de emergência na zona rural e urbana do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, afetado por Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o município de Mojuí dos Campos - PA vem sofrendo com as intensas chuvas as quais se intensificaram nos últimos dias, provocando desastres secundários como enxurrada e alagamentos, afetando moradores da zona urbana e rural. O município apresenta uma extensa malha viária de estradas vicinais, que são interligadas por pontes que ficaram destruídas e outras estão danificadas, bem como, inúmeros trechos com atoleiros e erosões, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram que 4.632 pessoas estão afetadas diretamente pelo desastre. As medidas estão sendo tomadas para reduzir os impactos das chuvas intensas, reunindo esforços junto as demais secretarias para realizar o primeiro atendimento.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 069, de 21 de janeiro de 2025, que declara situação de emergência financeira no âmbito do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, e dá outras providências, em que o município soma um montante em dívidas no total R\$ 30.339.545,28 (trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram, a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa expedida pelo TCM nº17/2020.

CONSIDERANDO que as estradas vicinais estão praticamente intransitáveis devido os inúmeros atoleiros, acarretando uma demanda maior na Secretaria Municipal de Infraestrutura que realiza trabalho paliativo para restabelecer o fluxo. Na zona rural há registro de 06 pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 pontes em estrutura de madeira danificadas e 115 KM de estradas vicinais intransitáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, bem como,